



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000250/19	10/07/2019 09:52:05	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341571-8 / SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 19.889.446/0001-47	
2.3 Endereço: FAZENDA CRUZETA (GD BRASILÂNDIA), 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343016-2 / ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 095.475.336-49	
3.3 Endereço: FAZENDA CACHOEIRA IRRIG 999 FZ, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeirinha	4.2 Área Total (ha): 37,4454	
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R.08.M.1.955 Livro: 2.1.L Folha: 85V° Comarca: BOCAIUVA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 622.827	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.105.670	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,3200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		443,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		443,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				19,9213
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Renegeneração de Cerrado /pastagem com arvores isoladas				19,9213
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	622.827	8.105.870
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Implantação de Usina Fotovoltaica			19,9213
<b>Total</b>				<b>19,9213</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,83	M3	
AROEIRA	77 individuos de aroeira/gonçalo	26,95	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	248 individuos pequizeiros	86,17	M3	
MADEIRA BRANCA	118 individuos não protegidos por l	70,81	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Parecer Técnico

Proc. 08050000250/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 02/07/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 0/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Corte de árvores isoladas nativa vivas em uma área de 19,9213ha, dentro do Bioma Cerrado, localizado na Fazenda Cachoeirinha (GD Bocaiúva 4), localizado no município de Bocaiúva/MG. O objetivo da intervenção ambiental é para implantação de um Projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), tendo como empreendedor/responsável a empresa SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito do CNPJ nº 19.889.446/0001-47.

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

- I - de utilidade pública
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha, localizada no município de Bocaiúva/MG, com área de 37,4454ha, correspondente a 0,748908 módulos fiscais, imóvel registrado sob a Matrícula 1955, Livro 2.1.D no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, pertencente a Antônio José Ferreira, portador do CNPF nº 095.475.336-49, neste ato representado pelo seu procurador Cléver Aparecido Azevedo portador do CNPF nº 750.795.696-20, tendo como empreendedor/responsável a empresa SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito do CNPJ nº 19.889.446/0001-47, neste ato representada pela administradora não sócio a Maria Cristina Gratão Fonseca, portadora do CNPF nº 056.958.928-21, conforme Instrumento Particular Irrevogável e Irretratável de Cessão Onerosa de Direito de Uso de Bem Imóvel anexo ao Processo 08050000251/19.

A propriedade está inserido no Bioma Cerrado, caracterizado com vegetação Cerrado, Cerrado em regeneração, fragmento de Floresta Estacional Semidecidual e área de pastagem com presença indivíduos arbóreos isoladas nativas vivas, principalmente da espécie pequi (93,65%).

A propriedade apresenta relevo caracterizado plano a suavemente ondulado (superfícies aplainadas degradadas).

Tipo de solo predominante na área é Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

Espécies vegetais: pequi, vinhático, Jatobá, pau d'óleo, embiruçu, açoita cavalo, cascudo, jacarandá-mimoso, Gonçalo, etc.

Espécies animais: Veado, morcego, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 7,9016ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 08/05/2019, formulário anexo ao Processo 08050000250/19, referente ao imóvel denominado Cachoeirinha, município de Bocaiúva/MG.

A área do empreendimento encontra-se inserido na bacia do Rio Jequitá, subbacia do Gavinipã, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Bocaiúva/MG, apresenta 51,53% de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão apresentam 39,50% de cobertura de vegetação nativa de Cerrado em estágio secundário de regeneração com predominância de indivíduos esparsos.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Média.

O empreendedor requer o Corte de árvores isoladas nativa vivas em uma área de 19,9213ha, inserido no Bioma Cerrado, localizado na Fazenda Cachoeirinha (GD Bocaiúva 4), com objetivo implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica, localizada na Fazenda Cachoeirinha no município de Bocaiúva/MG.

Observações:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 08/05/2018, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 7,9018ha de Cerrado.

A Em relação à lista de espécies protegidas e ameaçadas, foram registradas somente 3 espécies as quais se encontra sob algum forma de proteção, as quais são:

\**Astronium fraxinifolium* (gonçalo): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados um total de 07 indivíduos;

\**Myracrodruon urundeuva*(aroeira): Espécie protegidas por lei, conforme Portaria 83/91. Foram registrados um total de 70 indivíduos;

\**Caryocar brasilienses* (Pequi): Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012, a qual declara o pequi (Caryocar brasilienses) como protegido. De acordo com o inventário florestal foi registrado um total de 248 indivíduos, representando 55,98% da população de indivíduos na área em questão.

\*Inventário Florestal – A medição dos indivíduos se deu para aqueles que apresentaram CAP-altura equivalente a 1,30m do nível do solo igual ou maior que 15,70cm. Para aqueles indivíduos cujo apresentaram bifurcações, todos os fustes com o CAP dentro da medida foram mensurados.

O rendimento do material lenhoso, segundo o PUP, para fins dos usos da madeira temos:

\* Lenha e/ou torete < 15cm um volume 0,8293m<sup>3</sup>;

\*Achas ou moirões 15 < DAP< 30cm um volume de 37,9285m<sup>3</sup>;

\*Toras pra serraria >3cm um avolume de 146,0018m<sup>3</sup>, totalizando 184,7595m<sup>3</sup> de madeira e lenha nativa na área requerida para implantação do projeto da Usina Fotovoltaica supracitada.

\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de extinção identificados no levantamento fitossociológico Cerrado (Bioma Cerrado), são: 248 pequi, correspondente a 86,1651m<sup>3</sup>, 77 indivíduos de aroeira/Gonçalo correspondente a 26,9475m<sup>3</sup> de madeira, totalizando 325 indivíduos com volume total de 113,1126m<sup>3</sup> a serem suprimidos ( protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social, 118 indivíduos comuns, correspondente a 70,8103m<sup>3</sup> de madeira, mais 0,8293m<sup>3</sup> de lenha nativa referente as árvores isoladas não protegidas por lei, totalizando um volume de 184,7595m<sup>3</sup> de madeira e lenha nativa.

\* O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequi a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

\*Não há necessidade de compensação dos indivíduos suprimidos não protegidos por lei, visto que os mesmos estão situados em área de pastagem.

## 5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção o Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,9213ha, sendo 248 pequi, correspondente a 86,1651m<sup>3</sup>, 77 indivíduos de aroeira/Gonçalo correspondente a 26,9475m<sup>3</sup> de madeira, totalizando 325 indivíduos com volume total de 113,1126m<sup>3</sup> a serem suprimidos ( protegidos por lei), conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social, 118 indivíduos comuns, correspondente a 32,8892m<sup>3</sup> de madeira, mais 0,8293m<sup>3</sup> de lenha nativa referente as árvores isoladas não protegidas por lei, totalizando um volume de 184,7595m<sup>3</sup> de madeira e lenha nativa, referente ao imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo com a empresa SOLATIO GD ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito do CNPJ nº 19.889.446/0001-47.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 0,8293m<sup>3</sup> de lenha nativa, referente ao aproveitamento de torete inferior a 5cm de DAP;Achas ou moirões 15 < DAP< 30cm um volume de 37,9285m<sup>3</sup> e \*Toras pra serraria >30cm um a volume de 146,0018m<sup>3</sup>, totalizando 184,75,7595m<sup>3</sup> de madeira e lenha nativa, correspondente a 443 indivíduos arbóreos.

Observação:

Obra implantação de Projeto de Usina de Energia é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 3º ( infraestrutura).

## 6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação/homologação pelo Superintendente/SUPRAM-NMe quitações dos emolumentos devidos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLO**R: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.\* Informamos que está sendo autorizado corte de 248 indivíduos da espécie pequi por trata-se de "Obra implantação de Projeto de Usina de Energia é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 3º( infraestrutura)".

O empreendedor deverá a apresentar/realizar todas as medidas de compensação e/ou pagamento junto ao NAR/IEF/URFBio-Norte, referentes as compensações devidas pelas corte de árvores imunes de Corte (pequi), conforme determina a Lei 20.308/2012.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;-Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;

Obs.:\*Informamos que há uma grande incidência da espécies pequi na propriedade denominada Fazenda Cachoeirinha, localizada no município de Bocaiúva/MG acima mencionada.

\*Informar a Polícia Ambiental de Bocaiuva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área requerida.

Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 11 de julho de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

**17. DATA DO PARECER**